

EDITAL N.º 28/17/DPGU

Ricardo Miguel Faustino dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida por despacho n.º 40/2016/GAP, de 13 de setembro, publicitado através do Edital n.º 66/2016/GAP, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 28 de setembro, **TORNA PÚBLICO o seu despacho datado de 6 de junho de 2017:**

“Assunto: Corte e remoção de carvalho implantado em plena via municipal – Rua da Escola Velha, União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista.

Considerando que:

Na Rua da Escola Velha junto ao edifício com o n.º de polícia n.º 290, União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, encontra-se plantada uma árvore de grande porte, carvalho, cujo crescimento radicular e ramificações (pernadas) sobre a via de circulação e passeio constitui perigo eminente para a circulação rodoviária e transeuntes no local.

O tronco e os ramos desta árvore invadem o espaço aéreo da via, transpondo o seu eixo imaginário e delimitador.

Na referida via transitam diariamente veículos automóveis, pois é por ela que é feito o acesso à Rua Central e à Rua Covão da Rosa.

A permanência da árvore – carvalho - põe em causa questões de segurança por deficiente visibilidade na curva, uma vez que o carvalho, de grande porte, se situa na concavidade interna da curva que deve ser desobstruída de obstáculos à visibilidade.

Recai sobre o Município de Leiria, uma vez que a árvore se encontra em domínio público municipal, o dever de vigiar, de proceder à respetiva manutenção e garantir condições de segurança, em suma, de adotar os procedimentos tidos por convenientes com vista a garantir a segurança do local e evitar danos nas infraestruturas existentes.

É aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por atos de gestão pública a presunção consagrada no n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, nos termos do qual existe uma presunção de culpa do proprietário pelos danos causados por omissão dos deveres de vigilância e de adoção das medidas que se mostrem adequadas e cautelas exigíveis à situação.

Não se mostra economicamente viável, atendendo ao porte da árvore, a remoção e transplante da mesma noutra local.

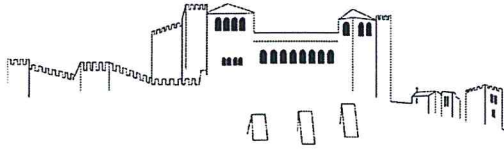
A perda do património vegetal, embora não esteja aqui em causa uma espécie protegida, será compensada com a plantação de espécies autóctones em conformidade com as orientações da Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria (OIKOS).

Está em causa o interesse público de circulação em segurança.

À presente data, a Câmara Municipal não foi notificada do prosseguimento do procedimento de classificação da árvore. Acresce que o meu despacho datado de 9 de novembro de 2016 e meu despacho datado de 26 de janeiro de 2017, respetivamente, padecem de um vício de violação de lei por erro nos pressupostos de facto em que se fundamentaram, visto que o carvalho se encontra implantado em espaço público e não em espaço privado a ceder pelo titular do processo de licenciamento de obras particulares n.º 135/13.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 163.º e artigo 164.º do CPA, a anulação de atos não constitutivos de direitos deve ocorrer até 6 meses após a data do conhecimento da invalidade com limite de 5 anos.

Tem competência para a anulação, entre outros, o autor do ato, no caso em apreço o Vereador.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Nestes termos, determino:

Que no dia 20, a partir das 9h, os serviços camarários com a colaboração dos serviços afetos à União de Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, procedam ao corte do carvalho implantado na Rua da Escola e respetivas operações de remoção de material lenhoso, repondo as condições de segurança da via de circulação pública.

O corte da árvore tem como único objetivo garantir as condições de segurança do local e circulação rodoviária, uma vez ponderados os riscos para as pessoas e bens.

Anular o meu despacho datado de 9 de novembro de 2016 e o meu despacho datado de 26 de janeiro de 2017, respetivamente, ao abrigo do disposto no artigo 163.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo com fundamento em vício de violação de lei na modalidade de erro nos pressupostos de facto, porquanto foi considerado, por lapso, que a árvore se encontrava implantada em espaço privado pertencente ao requerente do processo de licenciamento de obras particulares n.º 135/13 quando, efetivamente, a árvore se encontrava em espaço público do domínio municipal.

Dispensar a audiência prévia dos interessados no procedimento revogatório uma vez que o visado nas deliberações em causa já teve oportunidade de se pronunciar sobre o assunto.

Solicitar à União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista a indicação de espaços com vista à plantação de um conjunto de árvores de espécies autóctones de forma a minimizar os danos ambientais.

Comunicar à União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista este meu despacho, por forma a que esta promova a respetiva publicitação.

Leiria, 6 de junho de 2017

O Vereador

(Por subdelegação – Edital n.º 66/2016)

Para constar e inteiro conhecimento de todos será este EDITAL, publica-se o presente EDITAL e outros de igual teor que ser afixados no Edifício dos Paços do Concelho e no Edifício Sede da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, bem assim como publicitado na página da Internet do Município.

Leiria, 6 de junho de 2017

O Vereador

(Por subdelegação – Edital n.º 66/2016)